



af. 523 / 12.04.04
PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 -CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.G.C. (M.F) 79.869.772/0001-14

www.camaracm.com.br e-mail: legislativomunicipal@start.com.br

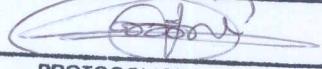
[Assessoria de Bancada do PMDB](#)

REQUERIMENTO

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo N° 350, 2004

Campo Mourão, 29/03/04 Horas 15:42


PROTOCOLISTA

APROVADO POR

**UNANIMIDADE
MAIORIA**

Sala das sessões 05/04/04

PRESIDENTE

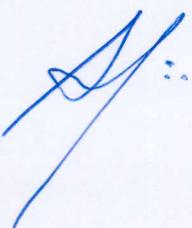
FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO

01/04/2004


PRESIDENTE

O vereador subscritor respaldado no artigo 137, inciso III, do Regimento Interno desta Casa de Leis, **REQUER**, à Mesa, ouvido o Soberano Plenário, seja oficiado o Senhor Prefeito Municipal, **TAUILLO TEZELLI**, para que através da Secretaria competente, nos informe o que segue: "SEAB - *Seu Secretário Municipal Penut*
Eduardo Battilani - Chife - Chondreha

- Vem sendo realizada a fiscalização em nosso Município no que diz respeito ao uso indevido de agrotóxico proibidos em frutas e hortaliças?





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 -CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.G.C. (M.F) 79.869.772/0001-14
www.camaracm.com.br e-mail: legislativomunicipal@start.com.br
Assessoria de Bancada do PMDB

JUSTIFICATIVA:

Recentemente foi realizada uma pesquisa sobre o uso indevido de agrotóxicos proibidos em frutas e hortaliças produzidas no Paraná. A pesquisa também constatou excesso de resíduos dos pesticidas nos alimentos. O produto que apresentou maior incidência de agrotóxicos foi o morango. Nas 78 amostras pesquisadas, 57 estavam irregulares e, destas, 52 eram o uso de agrotóxicos não autorizados para este tipo de cultura.

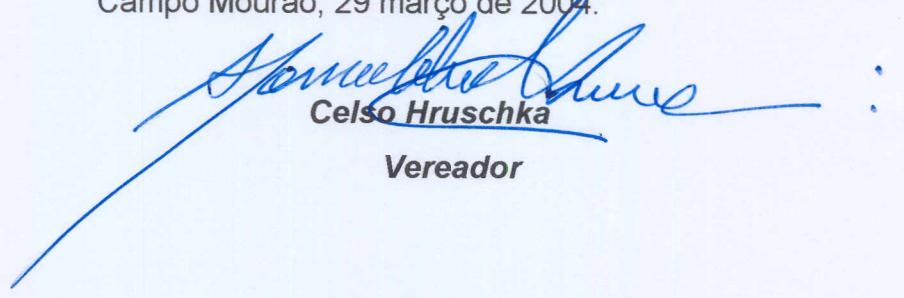
Os alimentos pesquisados que preocupam os responsáveis pela pesquisa foram o tomate e a maçã, que tiveram presença de resíduos em mais de 90% das amostras. Os produtos agrícolas envolvidos nesta primeira fase da pesquisa, que será contínua, foram à alface, batata, banana, cenoura, laranja, maçã, mamão, morango e tomate, todos coletados em grandes redes de supermercado.

Do total de 407 amostras analisadas, 225 apresentaram algum tipo de resíduo. Destas, foram identificados 21 princípios ativos nos alimentos, sendo que 11 foram encontrados no morango, seis na maçã e cinco no mamão.

Isto Posto, requeremos da Secretaria competente a vistoria em todos os estabelecimentos comerciais de nossa cidade que comercializem os produtos acima elencados.

Termos em que,
Pede deferimento.

Campo Mourão, 29 março de 2004.


Celso Hruschka

Vereador

A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

(X) não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.

existe o registro de súmula por outro Vereador, em anexo.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

Não

Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

(X) não há qualquer óbice.

a proposição é idêntica a outra (anexo) Já aprovada (167, I, a RI)
 Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)
 Já transformado em diploma legal (167, I, C)

a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

(X) não há qualquer óbice.

a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº.....
(em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 01 de abril de 2004,



Dione Clei Valério da Silva
Chefe da Divisão Legislativa



PODER LEGISLATIVO DE CAMPOMOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

103
M

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

e-mail:legislativomunicipal@start.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria Jurídica

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER:

| | | | |
|--|-------------|--------------------------|-------------|
| () Indicação nº | _____ /2004 | () Projeto de Lei nº | _____ /2004 |
| () Indicação Legislativa nº | _____ /2004 | () Projeto de Resolução | _____ /2004 |
| <input checked="" type="checkbox"/> Requerimento | 350 /2004 | () Emenda à L.O.M. nº | _____ /2004 |
| () Outros | _____ /2004 | () Moção nº | _____ /2004 |

AUTOR (ES):

OCORRÊNCIAS:

- Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
- () Verificação de Prejudicialidade.
- () Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
- () Vício de origem. Competência privativa do (a).....
- () Inconstitucional por ferir:.....
- () Inorgânico por ferir:.....
- () Ilegal por ferir:.....
- () Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....
- () Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....
-
- () Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.
- () Parecer Jurídico em anexo.
- () Diligências necessárias ou sugeridas:.....
-
- () A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.da LDO.
- () A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.do PPA.

Parecer prolatado em 01/04/2004.

 favorável à tramitação. favorável à tramitação com emendas. Pela apresentação de substitutivo Contrário à tramitação Emendas em anexo. Substitutivo em anexo. Diligências.

GIOVANE JOSÉ MARTINS
Assessor Jurídico – OAB/PR 31.312